LEI MUNICIPAL N° 1.286 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 86, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar para eventual contratação nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 86, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, para atendimento ao Programa de Saúde municipal "NASF" (Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

Art. 2° - Ficam Criados os seguintes cargos:

I - Médico Internista (Clínico Geral) do NASF;
II - Médico Ginecologista/Obstetra do NASF;
III - Médico Pediatra do NASF;
IV - Fisioterapeuta do NASF;
V - Terapeuta Ocupacional do NASF;
VI - Psicólogo do NASF;
VII - Fonoaudiólogo do NASF;
VIII – Nutricionista do NASF; e,
IX – Educador Físico do NASF.

Parágrafo Único - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, carga horaria, quantidades de vagas e remuneração, são os constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3° - As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Os prazos de contratação dos cargos criados na presente lei serão de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser prorrogável por igual período e conforme vigência do Programa NASF.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 06 de Junho de 2018.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal